DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3750/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1390/2016
PROTOCOLO	:	1654466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 006/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES DAS GERENCIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CONVITE.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. 1ª FASE. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade CARTA-CONVITE n° 006/2015, realizado pelo **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Vianna, CPF/MF nº 707.119.761-04, tendo como objeto à seleção de empresas para o fornecimento de peças de reposição e acessórios para os veículos, caminhões, ônibus e tratores das Gerencias Municipal de Obras, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Agricultura e Gabinete da Prefeitura, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–1113/2016 (peça 18), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite n° 006/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC - 3393/2016 (peça 19), opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Carta-Convite nº 006/2015, nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 006/2015, que seguiu rigorosamente o artigo 22, III, § 3º, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 006/2015, realizado pelo **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Vianna, CPF/MF nº 707.119.761-04;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator